

CONTRATO Nº /2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - AGRESTINAPREV** e de outro a Empresa **IC.COUTINHO CONSULTORIA ME**, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - AGRESTIPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/0001-88, situado na Avenida Severino Pimentel, nº 135, Centro, CEP: 55.495-000, neste ato representado pelo Sr. **Roberto Marcelo Borba Alves**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve CONTRATAR a empresa **IC.COUTINHO CONSULTORIA ME**, estabelecida à Rua Abelardo, 45, CX. Postal 554, Graças, CEP: 52.050-310, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.510.493/0001-97, neste ato representada pela Sra. Ilka da Costa Freitas Coutinho, portadora da cédula de identidade nº 4.377.476 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.058.284-53, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de acordo com o que consta no Procedimento Dispensa de Licitação Nº /2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Ge", is located in the lower right corner of the page.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor pago pelo **AGRESTIPREV** para a prestação dos serviços será de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Gerência do AGRESTINAPREV. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- a) Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- b) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados;
- c) Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito

de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Levantamento, análise e verificação da situação atual do RPPS em relação a todos os itens que compõem os critérios a serem atendidos para a habilitação ao Programa de Pró-Gestão, de acordo com as dimensões do Programa, quais sejam: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;
2. Condução e acompanhamento para a composição de comissão, equipe ou grupo de trabalho para planejar estrategicamente todas as ações que deverão ser demandadas para à habilitação ao Programa Pró-Gestão, definindo prazos e responsáveis;
3. Condução e acompanhamento das ações indicadas para cumprimentos dos critérios segundo a dimensão do Programa referentes aos Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;
4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - AGRESTIPREV**.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

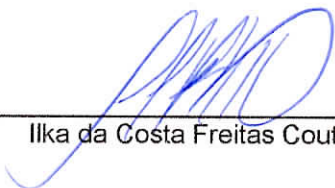
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Agrestina/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Agrestina, 01 de fevereiro de 2023.

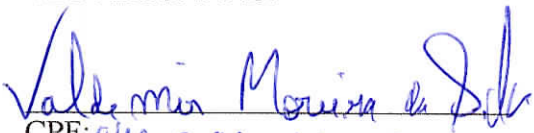


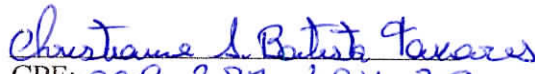
Roberto Marcelo Borba Alves



Ilka da Costa Freitas Coutinho

TESTEMUNHAS:


CPF: 040.896.644-03


CPF: 008.287.684-39

Recife, 30 de janeiro de 2023

À

Att. Sr. Roberto Marcelo Borba Alves
Gestor do RPPS do Município de Agrestina - PE

Assunto: Proposta de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

Prezado Senhor, segue proposta de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, específica para esse RPPS, de acordo com o solicitado.

Contamos com uma equipe formada por profissionais com expertise comprovada na área, considerando o tempo conjunto de atuação nos regimes próprios de previdência social, com o mais alto nível técnico e capacitada na prestação de serviços, garantindo resultados seguros e consequente satisfação de nosso cliente.

Segue, mui respeitosamente, a proposta nos termos que se apresenta.

Atenciosamente,

ILKA DA COSTA CONSULTORIA
E DESENVOLVIMENTO
PROFI:41510493000197

Assinado de forma digital por
ILKA DA COSTA CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO
PROFI:41510493000197

IC.COUTINHO CONSULTORIA



(81) 9 9987-5880 | consultoria.iccoutinho@gmail.com

Rua Abelardo, 45, cxpst 554, Graças, Recife-PE. CEP: 52.050-310

CNPJ: 41.510.493/0001-97

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ANÁLISE, ESTUDO DE VIABILIDADE E ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS

1- Da Justificativa

Por conceito, *"O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência."*

A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação referente ao RPPS é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

As vantagens que a certificação proporciona para o RPPS:

- Maior visibilidade para o RPPS e credibilidade para o gestor;
- Otimização dos processos e procedimentos internos;
- Incremento da produtividade;
- Cria estímulos motivacionais nos atores envolvidos no processo;
- Melhoria na organização das atividades e processos;
- Redução de custos e do retrabalho;
- Transparência e facilidade de acesso à informação;
- Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- Reconhecimento no mercado onde atua; e, principalmente,



- “A Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020 que alterou o artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e **que dispõe sobre a taxa de administração**, prevê que, aos RPPS que aderiram ao programa e aos já certificados será facultado a elevação do percentual em 20%, cujos adicionais deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas administrativas destinadas à obtenção e manutenção da certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS e para a certificação profissional para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos”, nos termos apresentado pelo SPREV/MT.

Considerando a importância da certificação para a sustentabilidade do Instituto, após estudo e análise primária, a contratação dos serviços conduzirá o RPPS à habilitação ao Programa do Pró-Gestão através da construção do aprendizado e implantação de atividades de boas práticas de gestão previdenciária, condizente com os critérios e parâmetros disposto nas normativas inerentes ao tema.

2- Do Objeto

A presente proposta tem por objeto principal a execução de serviços técnicos para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

3 – Dos Resultados

Com a realização da consultoria e assessoria e demais serviços técnicos, o RPPS, por intermédio da Proponente terá como expectativa:

- Elevar seu nível de modernização e profissionalização;
- Otimizar seus padrões de controle e transparência; e
- Obter sua habilitação à Certificação do Programa de Pró-Gestão.



4 - Da Metodologia do Trabalho

A Proponente, fundamentada na legislação municipal específica e na legislação geral aplicada ao que se propõe, realizará o trabalho estabelecendo um Cronograma de Ações, discutido antecipadamente com os gestores do RPPS e dividido em 05 (cinco) etapas:

1. Etapa 1 – DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO;
2. Etapa 2 – DIAGNÓSTICO DA GESTÃO;
3. Etapa 3 – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA;
4. Etapa 4 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
5. Etapa 5 – ESCOLHA DA ENTIDADE CERTIFICADORA.

Os serviços serão prestados no ambiente da contratante, sempre que necessário a manipulação dos documentos e contato presencial entre equipes e, a distância, sempre que dispensada o modo presencial na realização das atividades.

5 – Do Valor, Forma e Custo da Contratação

O custo total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) que deverá ser repassado à empresa na forma de um valor fixo mensal resultante deste valor dividido em 12 (doze) parcelas.

Nos valores dos serviços acima expostos e detalhados, estão incluídos: a mão-de-obra; encargos sociais, trabalhistas e fiscais; e serviços de apoio administrativo/jurídico da Prestadora.

6 – Da Validade da Proposta

Esta Proposta de prestação de serviços especializados terá validade de 60 (sessenta dias) a contar da data do recebimento.

